

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000665-4

APÓLICE(S)

VG

39

APC

0

ESTIPULANTE

015-20372

CODEMAT-CIA DES EST M GROSSO

SEGURADO

DANIEL RIBEIRO TAURINE S

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/06/91

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

******4.900,00**

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID
*7.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA	HOSPITALAR OPERATÓRIA	
* * * * *	* * * * *	* * * * *
AMDS	DIÁRIAS HOSPITALARES	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR.
* * * * *	* * * * *	* * * * *

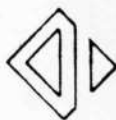
BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

05/02/92



ASSINATURA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado



Nº de Ordem 2.595

Nome do Empregado: DANIEL RIBEIRO TAURINES

Residência: R. PROF. VITÓRIO MIRANDA 43

Telefone: 321.8792



Côr

Cabelo

Barba

Bigode

Olhos

Altura

Pêso

Idade 16 anos, Data de Nascimento 24 / 04 / 74 lugar

do nascimento CUIABÁ - MT

Estado Civil SOLTEIRO Nacionalidade BRASILEIRO

Filiação { Pai AIMÉ J.A. TAURINES Nacion. BRAS.

Mãe MARIE J. TAURINES Nacion. BRAS.

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 52354 Série 00007

de Saúde

do Inst. Aposentadoria

Situação Militar

Cad. N.º Série

Categoria

Certificado

Quando Matriculado

Cart. Nac. de Habil. N.º

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

N.º

Série

N.º da Carteira do I. de

Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 22.03.90

Cargo que ocupa OFFICE BOY - N- 04

Remuneração 8.430,21

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 22 de MARÇO de 19 90

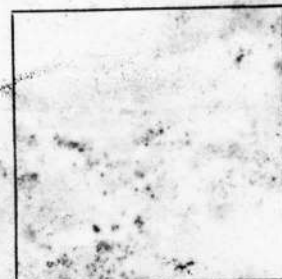
Daniel Ribeiro Taurines

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de

de 19



Polegar, Direito

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 868 321 DATA DE EXPEDIENTE: 16.04.90

NOME: DANIEL RIBEIRO TAURINES
 Aimé Joseph André Taurines

FILIAÇÃO: Marie Madeleine Ribeiro Taurines

Cuiabá-MT 24.04.74
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.Nº255.236, Liv.74, Fls.05,
 DOB. ORIGEM

Cuiabá-MT.
 CPE 581359281-49

CUIABÁ - MT: Santa Maria Dosques Dedros
 ASSINAT. Diretora - M.C.C.MT.

LEI Nº 116 DE 29.08.76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE AROLDI MENDES DE FARIAS

P.T. 12

Daniel Ribeiro Taurines



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO SÃO GONÇALO
Cuiabá - MT.

Certificado de Conclusão

O Diretor do Colégio São Gonçalo, de acordo o artigo 16 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, certifica que DANIEL RIBEIRO TAURINES, filho(a) de Aimé Joseph André Taurines e de Marie Madeleine Ribeiro Taurines, nascido (a) em 24 de abril de 19 74, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, concluiu a 8ª série do ensino de 1º grau.

Cuiabá - MT., 10 de dezembro de 1988

Antonio Desiderio de Moraes
Antonio Desiderio de Moraes
SEC. RIO
AUT. Nº 205/87

Pe. José Carlos de Lima
Pe. José Carlos de Lima
RG. Nº. 6.339.784

RECONHECER

NO TABELIONATO

Rua Líbero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA

Tabellionato Generoso Ponce Fo.

Av. Rio Branco, 114 - 2.º Andar - Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Escrevente Autorizado
Teocles Antunes Maciel Neto
Escreventes Juramentados
Nilza Maria Barros Maciel
Hercília Barros Maciel
RUA CARLOS MARXO, 302
TELEFONE 25.14
Cuiabá — Mato Grosso

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

MARIA ISABEL BARROS MACIEL
SUBSTITUTO
TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

NILZA MARIA BARROS MACIEL CORRÊA
ESCREVENTE JURAMENTADO
HERCÍLIA DE BARROS MACIEL HAGGE
ESCREVENTE JURAMENTADO
ABADIA DE BARROS MACIEL
ESCREVENTE JURAMENTADO

Livro n. 74...

Fôlha n. 05...

Térmo n. 155.026

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada

uma criança do sexo Masculino... nascida no dia 24 de Abril... de 1.974...
às 00:05 horas, nesta Capital ::: com o nome de

DANIEL RIBEIRO TAURINES
filho do Cidadão Airó Joseph André Taurines
e de Dª Marie Madeleine Ribeiro Taurines

Registrado 02 de Maio de 1974.

Obs: Declarante - O Pai::

O referido é verdade e dou fé,

Cuiabá, 02 de Maio de 1974

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Escrevente Autorizado
Teocles Antunes Maciel Neto
Escreventes Juramentados
Nilza Maria Barros Maciel
Hercília Barros Maciel
RUA CARLOS MARXO, 302
TELEFONE 25.14
Cuiabá — Mato Grosso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
581359281 49

NOME COMPLETO
DANIEL RIBEIRO TAURINES

NASCIMENTO
24.04.74

ASSINATURA
Daniel Ribeiro Taurines

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

341/0376-2

04/04/100

ITAUBANCC

1 1200

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

Reclamante:

- DANIEL RIBEIRO TAURINES ✓
CTPS nº 52.354 série 00007-MT
CI/RG nº SSP/
Admissão 22/03/90 - Demissão 29/02/92
Último salário percebido - Cr\$ 163.402,00

Reclamada:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT --

DIREITOS RECLAMADOS

Salário fevereiro/92.....Cr\$	163.402,00
Aviso prévio.....Cr\$	163.402,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	27.233,00
Férias vencidas Cr\$	163.402,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	54.467,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	375.261,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	150.104,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	25.941,00

SUB-TOTAL.....Cr\$	1.123.212,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	32.000,00 ✓
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		5.600,00
		28.322,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.062.890,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**FOLHA DE PONTO**NOME: Daniel Ribeiro TaurinesCARGO: Office-Boy

FUNÇÃO:

Office-BoySETOR: Grupo de Trabalho Especial - G.T.EMÊS: Novembro/91

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Assin.	Saída	Assin.	Ent.	Assin	Saída	Assin
16						S		
17						D		
18					12:00	G P P am	18:00	G P P am
19					12:00	G P P am	18:00	G P P am
20					12:00	G P P am	18:00	G P P am
21					12:00	G P P am	18:00	G P P am
22					12:00	G P P am	18:00	G P P am
23						S		
24						D		
25					12:00	G P P am	18:00	G P P am
26					12:00	G P P am	18:00	G P P am
27					12:00	G P P am	18:00	G P P am
28					12:00	G P P am	18:00	G P P am
29					12:00	G P P am	18:00	G P P am
30						S.		
31								
01					12:00	G P P am	18:00	G P P am
02						S.		
03						D		
04					12:00	G P P am	18:00	G P P am
05					12:00	G P P am	18:00	G P P am
06					12:00	G P P am	18:00	G P P am
07					12:00	G P P am	18:00	G P P am
08					12:00	G P P am	18:00	G P P am
09						S		
10						D		
11					12:00	G P P am	18:00	G P P am
12					12:00	G P P am	18:00	G P P am
13					12:00	G P P am	18:00	G P P am
14					12:00	G P P am	18:00	G P P am
15						FERIADO		

OBS:

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DANIEL RIBEIRO TAURINES		Data da Emissão: 22 / 03 / 90		Grupo N.º	
				Profissão: SERVIDOR PÚBLICO		Classe:		Ser	
				Cargo: OFFICE BOY		Nível: 04		Cód.	
				Exercício: 1990		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$		Matricula N.º	
				Lotação: G.T.E		N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$			

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário					10959,27	13.151,12	15123,19	15123,39	15128,14	16938,28	17969,12	18508,91	30376,82	22782,59	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário					* 2248,00										
Diárias															
Férias															
Adicional															
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.					13207,27	13.151,12	15123,19	15123,39	15128,14	16938,28	19563,19	20222,86	33174,81	22782,59	
IAPAS					1188,05	1.183,60	1512,31	1361,14	1415,58	1524,44	1614,28		2733,91		
Contribuição Sindical						438,37									
Seg Boa Vista					3560	35,60	35,60	3560	3560	35,60	102,00	102,00	17800		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.										500,00			2200,00		
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT					109,59	131,51	151,23	151,23	151,28	169,38	179,69	18508	303,76		
Jumbo							3900,00	2000,00	2000,00	3000,00					
Vale Transporte							189,10	907,40	907,40						
Sind. admst								75,61	78,64	84,69	89,84	9254	151,88		
Campesina Aquela									157,28						
Pão de Açúcar											3000,00	200000			
TOTAL DE DESCONT.					1333,84	148,01	6388,30	4530,98	4751,38	5314,11	4.988,81	386033	5561,55		

FICHA FINANCEIRA

Partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DANIEL RIBEIRO TAURINES		Data da Emissão: 22 / 03 / 90		Grupo N.º							
	Profissão:			Classe:		Ser Cod. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>2</td><td>3</td><td>3</td></tr></table>						2	3	3	
							2	3	3						
	Cargo: OFFICE BOY			Nível: 04		Matrícula N.º									
Exercício: 1.991		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$		N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$											
				Lotação: GTE											

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		30.346,82	30.346,82	30.346,82	30.346,82	30.400,00	30.400,00	30.400,00	53.600,00	42.800,00	84.500,00	84.500,00	00	104.000,00	
Representações															
Horas Extras						Abono	Lei nº 8178		19.200,00	11.400,00		19.500,00	49.000,00		
Insalubridade															
Diferença Salário													19.500,00		
Diárias				Abono	15.492,14	23.000,00	23.000,00	23.000,00							
Férias											86.190,00				
Adicional 2%				604,54	604,54	1068,00	1068,00	1068,00	1042,00	1.690,00	1690,00	2080,00		2080,00	
											28.430,00				
Abono Pec.											38.306,64				
AJ Custo															
13.º Salário											43095,00				
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		30.346,82	30.346,82	30.984,36	46.446,93	54.468,00	54.468,00	54.468,00	43.842,00	86.190,00	282.511,64	106.080,00	61.500,00	106.080,00	
I A P A S		2433,91	2430,54	2448,74	2448,74	2517,44	2517,44	2517,44	4920,48	6895,20	22.217,84	8486,40	1560,00	8486,40	
Contribuição Sindical				1032,56											
Seg. Boa Vista *		133,50	133,50	133,50	—	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1620,00	1620,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent														43.095,00	
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT *		30346	30346	30346	30346	304,00	304,00	304,00	536,00	428,00	845,00	845,00	1040,00		
Sindicato		151,88	151,88	151,88	151,88	456,00	304,00	304,00	536,00	428,00	845,00	845,00	1040,00		
Multas		10.000,00	10.513,50												
Tick Alimentação				100.000,00	10.000,00	9450,00	9450,00	4500,00	11.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
Cont. Expart. Sindical												2.000,00			
TOTAL DE DESCONT.		13.333,05	13.532,48	14.080,44	12.934,38	14.104,44	13.955,44	11.205,44	18.542,48	19.431,20	34.984,84	23496,40	5260,00	51.581,40	
LÍQUIDO A RECEBER		17053,77	16.814,04	16.903,92	33.512,55	40.363,56	40.512,56	43.262,56	55.299,52	66.758,80	247523,80	89.283,60	56.000,00	54.498,60	

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DANIEL RIBEIRO TAURINES						Data da Emissão: 22/ 03 / 90		Grupo N.º																					
				Profissão:						Classe:		Ser. Cód. <table border="1" style="display: inline-table; width: 100px; text-align: center;"> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>																					
Cargo: OFFICE BOY						Nível: 04		Matrícula N.º																									
Exercício: 1 991																																	
Lotação: Codemat / Recurso						N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$		N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$																									

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		31.288,12	30.376,82	30.376,82	30.376,82	30.400,00	30.400,00	30.400,00	53.600,00	72.800,00	84.500,00	84.500,00	00	160.160,00	104.000,00
Representações	C.N. 10190	5582,18													
Horas Extras									Abono Sei	8276	130/91		21.000,00		
Insalubridade	C.N. 1390	7046,65			Abono	23.000,00	23.000,00	23.000,00	19.200,00	Abono	Sei 8276		21.000,00		
Diferença Salário													19.500,00		
Diárias								Antecipação Salário		11700,00		19.500,00	41		56.100,00 41
Férias											86190,00			56	
Adicional 2%				607,54	607,54	1.068,00	1.068,00	1.068,00	1.042,00	1.690,00	1.690,00	2.080,00	56	3.202,00	3.302,00 56
Abono Pec.											28730,00				
AJ Custo											38306,67				
13.º Salário											43095,00				
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		4391695	30.376	30.984	30.984	54.468	54.468	54.468	73.872	86.190	982.511	106.080	61.500	163.302	1.073.119
IAPAS		2815,93									15322,67				
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista *		133,50	133,50	133,50		1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1620,00	1620,00	4.900,00 51	4.900,00 51
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT *		35288	*	*	1	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Sindicato		15644	*	*	1	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Multas		10000,00	10.513,50												
tick alimentares				10.000,00	10.000,00	9.750,00	9.750,00	7.500,00	11.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		69	
Cheque Pando pio														32.000,00	22.000,00 69
TOTAL DE DESCONT.		1341875													
LÍQUIDO A RECEBER		3049820													

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nº DA MATRÍCULA

NOME
DANIEL RIBEIRO TAURINES

DATA NASCIMENTO
24.04.74

NACIONALIDADE
BRASIELIRA

NATURALIDADE
CUIABÁ- MT

PROFISSÃO
SERV. PÚBLICO

ENDEREÇO
RUA PROF.VITÓRIO MIRANDA - 43 - DOM AQUINO

PAI
AIME JOSEPH ANDRÉ TAURINES

ESTADO CIVIL
SOLTEIRO

MÃE
MARIE JOSEPH TAURINES

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG. Nº
DATA
SÉRIE

ÓRGÃO EXPEDIDOR

CART. PROF. Nº 52354
SÉRIE 00007
DATA EXP. 04 / 04 / 90

CART. DE RESERVISTA Nº
CATEGORIA
REG. MILITAR

TÍTULO Nº
ZONA
SECÇÃO
ESTADO

CPF Nº 581359281-49
PASEP Nº 1.703.259.340-0

3 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO 22.03.90
FUNÇÃO OFFICE BOY

NATUREZA DO CARGO
OPÇÃO FGTS

4 - ANOTAÇÕES

4 - ANOTAÇÕES

DATA

(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS

VALOR

22.03.90	OFFICE BOY - NIVEL 04 R.04/90	8.430,21
22.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES.06/90	8.430,21
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES.07/90	10.959,27
01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES.10/90	13.151,12
01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES.12/90	15.123,79
01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES. 18/90	15.728,74
01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES. 19/90	16.938,28
01.10.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES.21/90	17.969,82
01.11.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES.22/90	18.508,91
01.12.90	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES.23/90	30.376,82
01.01.91	REAJUSTE SALARIAL N-04 RES.01/91	31.288,12

PERÍODO ADQUIRIDO
PERÍODO DE GOZO
PERÍODO ADQUIRIDO
PERÍODO DE GOZO

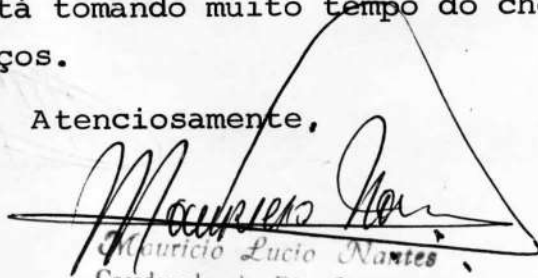


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

24/90

Comunicação Interna

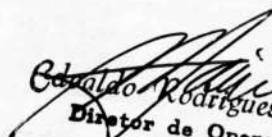
DE CEA/DIOP	DATA 19.03.90
PARA DIOP	N.º DA C.I. 065/90
ASSUNTO Solicitação (FAZ); Com a presente, solicitamos de V.Sa., autorizar a contratação do <u>me</u> <u>nor</u> DANIEL RIBEIRO TAURINES, como OFFICE-BOY do G.T.E. Tal <u>solicita</u> <u>ção</u> deve-se ao fato daquele grupo de trabalho estar deslocado da <u>se</u> de e constantemente haver necessidade de tramitação de processos e demais documentos, inclusive materiais, entre os diversos setores da Companhia. O que atualmente está tomando muito tempo do chefe do Grupo, que vem fazendo tais serviços. Atenciosamente,  Mauricio Lucio Nantes Coordenador da Dir. Operações GPE ok ENVIADO POR MAURÍCIO L. NANTES DESTINADO A EDVALDO R. PAIVA RECEBIDA EM	

Autôrigo:

À DIAF

Para providenciar.

Em: 20.03.90


Eduardo Rodrigues Patroa
Diretor de Operações
- CODEMAT -

À DZH PARA INTRODUZIR A
NAH HA IMPLEMENTAÇÃO USAR PARA
CONTRATAÇÕES.

20/03/90


José Antônio D'Almeida
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

À DIAF

Informamos

V. Sa. que não há impl-
dimento legal para as
contratações e eventuais
admissões

21.03.90

Francisco de Assis da Silva
Chefe da Divisão de Recursos Hum-
- CODEMAT -

Autôrigo.

A DZH PARA REO-
DUCIR.

22/03/90


José Antônio D'Almeida
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº

AO SEAR

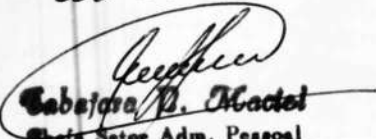
Para conhecimento
e providências.

Em 26.03.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Isso

Proceder contratação a partir de
22/03/90 - nível - 04.
CSO 27-03-90


Sebastião B. Maciel

Chefe Setor Adm. Pessoal

CODEMAT

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE Grupo de Trabalho Especial - G.T.E.	DATA 28/08/91	
PARA Setor de Administração de Pessoal	N.º DA C.I. 079/91	
ASSUNTO: Comunicação - Solicitação (FAZ)		
Pelo presente comunico a V.S^a. que o Servidor DANIEL RIBEIRO TAURINES gozara as férias relativas ao período de 90 - 91 a partir <u>do dia 09 de dezembro</u>⁹¹ solicitando que lhe sejam creditadas antecipadamente. <i>3 etrs</i> <i>Para anotação</i> <i>Arquive-se</i> <i>Gilva</i> <i>29.08.91</i> Atenciosamente, <i>A. Taurines</i> Aimé Joseph André Taurines Chefe do G.T.E.		
ENVIADO POR AIMÉ J. A. TAURINES	DESTINADO À ODETE PINHEIRO DA SILVA	RECEBIDA BM

D-5

CODEMAT
Protocolo Nº <u>1.862/94</u>
Processo Nº <u>X -</u>
Data <u>29/06/94</u>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.862/94

Nº PROCESSO: 1.036/94

DATA, 29/06/94

INTERESSADO

DANIEL RIBEIRO TAURINES

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 000512-1, JUNTO AOTRIBU-
NAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO



5ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 000512-I

(RECLAMADO)

CODEMAT	
Protocolo Nº	5.862/94
Processo Nº	5.036/94
Data	27/06/94
Serviço de Protocolo	

23/06/94

PROCESSO Nº: 1.285/94.

RECLAMANTE DANIEL RIBEIRO TAURINES

RECLAMANTE IVAN DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia 8 de julho de 1994, sexta-feira, às 13:40 horas no endereço acima mencionado.

02 - Defesa (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, ou arquivamento do processo, conforme o caso (Art. 844, da CLT).

03 - Anexa a cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado (Const. Fed. art. 133).

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 27/06/94. *2.ª feirc*

Antonio Antonio Beserra
Diretor Técnico Judiciário / Secretaria

29.06

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

BLOCO DO GPC - PALÁCIO PAIAGUÁS
C.P.A. PALÁCIO
CUIABÁ

MT

CONTRATO ECT/DR/MT

T. R. T. 23ª R. - Nº 1823

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

JULGADO DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ

11 JUN 12 49 35 017989

RECEBUE

DANIEL RIBEIRO TAURINES, brasileiro, solteiro, Office boy, RG 868.321 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua João Vitorino Miranda, nº 43, Bairro Dom Aquino, em Cuiabá;

IVAN DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, Agente administrativo, RG 06241689 SSP/RJ, residente e domiciliado à Rua 14, bloco 31, Apto 102, Bairro Borda da Chapada, nesta Capital;

todos assistidos pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, podendo ser encontrados, para efeito de notificação, na Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Edf. Palácio do Comércio, 2 andar, sala 23, Cuiabá-MT, por seus advogados " ut " mandato incluso vem propor, perante a Douta Junta, a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões que passa expor:

Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro
Edifício Palácio do Comércio, 2º Andar, Sala 23, Cuiabá - MT
Fone: (065) 624-2388 / 624-8449

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



1- CONTRATO DE TRABALHO

São os reclamantes empregados da reclamada sendo que o primeiro reclamante foi admitido para trabalhar para a reclamada em 22.03.90, sendo demitido em 09.02.93 e o segundo admitido em 102 106/90, e demitido em 29/2/92

2 - DOS REAJUSTES SALARIAIS NÃO PAGOS PELO RECLAMANTE

Em 27.09.1990, o Sindicato da categoria veio a assinar com a reclamada um **TERMO ADITIVO DE TRABALHO**, (anexo), termo este aditivo ao Contrato de Trabalho então vigente (ANEXO).

Referido Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho trazia, em sua cláusula 5ª, os percentuais de aumento a serem concedidos aos trabalhadores da empresa reclamada durante os meses de outubro de 1990 a maio de 1991.

A reclamada, a partir de então passou a cumprir os índices acordados, até o mês de janeiro de 1991, sendo que a partir de então não mais pagou os percentuais de aumento pactuados.

Assim deve o reclamado ser condenado a pagar os percentuais pactuados, quais sejam: 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90; 14,57 (que corresponde aos percentuais de 8%, acrescido de 6,09% de ganho real) a incidir sobre o salário de janeiro/91; 94,57%, (que corresponde ao percentual de 12,55% acrescido dos IPCs de dez/jan/fev/91, nos percentuais de 18,30%, 19,91%, 21,87%, respectivamente), sobre os salários de fevereiro/91; 19,40% (12,55% acrescido de 6,09% de ganho real) sobre os salários de março de 1991; 44,80% sobre os salários de abril/91.

DO RECOLHIMENTO DO FGTS

O reclamado deixou de efetuar o recolhimento dos depósitos de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada dos reclamantes, a partir do mês de junho de 1986 até a presente data, devendo ser compelido a fazê-lo, na forma do Art. 25, da Lei 8036/90.

DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O reclamado, sistematicamente vem atrasando o pagamento dos salários do reclamante, devendo ser compelido a pagar os juros multa e correção monetária por tal prática, conforme estatuido pelo Art. 147, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Também o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 1993/1994, com vigência até 30/04/94, traz, em sua cláusula 1.4 acordado que a reclamada pagará o salário de todos os seus empregados até o dia 5 (cinco) do mes vencido. Tal cláusula jamais foi cumprida pois o reclamado tem pago os salários dos reclamantes sempre com considerável atraso.

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



Referido ACT, estipula multa de um salário mínimo nacional a cada empregado pelo descumprimento do Acordo.

PERDAS SALARIAIS

DA "SUSPENSÃO" DOS REAJUSTES MENSAIS PELA URP PROMOVIDA PELO RECLAMADO.

O Reclamado, em abril e maio de 1988, deixou de efetuar o reajuste mensal pela aplicação da URP, no fator correspondente a 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) do valor percebido pelos empregados no mês anterior (março/88), sob a alegação de estar agindo em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso VII do Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88:

"Art. 1º - reajuste mensal previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, ressalvado o disposto no artigo 2º deste Decreto-Lei, não se aplica, nos meses de abril e maio de 1988, aos salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões e demais remunerações:

VIII - dos empregados, dirigentes e conselheiros de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações públicas, empresas sob controle direto ou indireto da união, e demais entidades cujo regime de remuneração não obedeça ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de Dezembro de 1970;

DA FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 2.425/88, FACE À NORMA INSERIDA NO ARTIGO 170, 2º, DO ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 173, 1º DA ATUAL CARTA.

Antes mesmo de adentrar ao exame da inconstitucionalidade específica do disposto no inciso VIII do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, prequestionam os autores,



Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista

desde já, a inconstitucionalidade genérica que fulmina todo o diploma legal, à luz do disposto no artigo 55, itens I, II e III da Constituição Federal de então, o Sr. Presidente da República não possuía poder-competência para editar esta modalidade de ato normativo para regulamentar matéria salarial, no âmbito do Direito do Trabalho, invadindo, sem qualquer fundamento, a esfera legislativa de exclusividade do Congresso Nacional.

Assim como o conjunto da sociedade brasileira, os Autores repudiam qualquer tentativa exegetica que tenha a incluir ou a identificar a matéria salarial na vaga de noção de "interesse de Segurança Nacional" que, no curso dos últimos anos, transformou-se na panacéia que busca legalizar, a qualquer custo e em qualquer ocasião, as decisões anti-populares, cujo único efeito e objetivo se resume arrochar os salários percebidos pelos brasileiros. Agradaria, outrossim, a cultura e a consciência jurídica brasileira, a inserção da problemática salarial na rubrica finanças públicas, face à manifesta incongruência conceitual e doutrinaria das matérias, na conformidade das primeiras lições contidas nos manuais de direito compulsados pelos estudantes nos primeiros passos, quando adentram às faculdades, onde se cultua o saber jurídico.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO CONTIDO NO DECRETO-LEI FACE AO PRECEITO DO ARTIGO 153, 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENTÃO

É aparentemente inexplicável que a Consultoria Geral da República, ou outro órgão que eventualmente tenha assessorado o Sr. Presidente da República, pudesse, ao formular o artigo 1º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 2425/88, ter olvidado aquela garantia fundamental, que confere certeza e segurança às relações jurídicas, contida no artigo 153 do artigo da Constituição Federal em seu

INCISO 3º "A LEI NÃO PREJUDICARÁ O DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA."

O que foi mantido no art. 5º, XXXVI da atual Constituição Brasileira.

Talvez no afã de produzir um espetáculo político, um show de pirotecnia que servisse de distração primeira ao Fundo Monetário Internacional, ou quiçá a oferta paga expressa na imolação dos salários do setor público ao deus Camdessus, foi momentaneamente esquecida a noção de direito adquirido, que o Autor volta a trazer à lume, ainda nas palavras do liberalíssimo conservador que é o Professor MANUEL GONÇALVES FERREIRA FILHO:

"Consequentemente (a lei), não desfará direitos adquiridos, isto é, os que já podiam ser exercidos por seu titular, ou já teriam começo de exercício pré-fixado em termos inalterável, ou em condição imutável, ao arbítrio de outrem (Lei de introdução, artigo 6º, 2º, cf. sobre esta delicada matéria, Rubens Limongi França, Direito Inter temporal Brasileiro)".

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



Rememorando o conceito de direito adquirido, os Autores focalizam com precisão a matéria em exame, partindo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2335/87:

"Art. 3º - Fica instituída a Unidade de Referência de Preços (URP) para fins de reajustes de preços e salários".

1º - A URP, de que trata este artigo, determinada pela média mensal da variação do IPC ocorrida no trimestre imediatamente anterior, será aplicada a cada mês do trimestre subsequente."

O texto da lei em exame é plenamente elucidativo, ao ponto mesmo de servir de exemplo numa exposição didática sobre a aplicação prática do conceito de direito adquirido, pois:

- a) a "condição" se expressa na apuração da URP, isto é, corresponde à "média da variação ocorrida no trimestre imediatamente anterior".
- b) o "termo pré-fixado", isto é, a aplicação da URP "a cada mês do trimestre subsequente".

Para fixar ainda melhor, a média geométrica da variação do IPC no trimestre, que compreende os meses de dezembro/87, janeiro e fevereiro/88, equivaleu a 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) e, conseqüentemente, os salários no trimestre posterior, março, abril e maio de 1988, deveriam ser reajustados pela aplicação deste mesmo índice de 16,19%. No mês de março, quicá em razão do efeito Camarinha, foi cumprido integralmente o dispositivo legal e todos, empregados, servidores públicos, inativos e pensionistas, receberam o reajuste pela URP no percentual de 16,19%.

A aplicação da URP, no mesmo percentual, imutável, vez que a inflação passada é inalterável, deveria ser um verdadeiro "poema em linha reta" nos meses de abril e maio. No entanto, tropeçou numa "pedra no meio do caminho" e ficou suspensa.

Como bem pode notar V.Exa., com a devida vênica à qualidade poética de Fernando Pessoa e Carlos Drummond de Andrade, a situação brasileira rima mesmo é com Franz Kafka! A inflação, isto é, a variação do IPC no trimestre anterior já havia sido apurada, tendo sido extraída a sua média geométrica. Assim, também, o trimestre da aplicação da URP já apurada se iniciou, tendo sido paga regularmente no mês de março. Em abril, poderia haver um esquecimento providencial da garantia pertinente ao direito adquirido? Seria Kafkiano? **NÃO, É MARCADAMENTE INCONSTITUCIONAL!**

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



DA GARANTIA LEGAL (ART. 468 DA CLT) DA IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS

O Professor AMAURI MASCARO NASCIMENTO, em sintética e precisa manifestação sobre a função da correção salarial, do reajuste automatico, assim se pronunciou:

"A inflação reduz o poder aquisitivo dos assalariados, diminuindo-lhes o valor dos salários em face da elevação dos preços dos bens e dos serviços.

Da mesma maneira que há correção monetária das dívidas, a remuneração dos trabalhadores é revista para que se atualize readquirindo a sua expressão econômica.

O mecanismo aplicável para esse fim é disciplinado pela Lei n: 7.238, de 1984, denomina-se correção salarial.

Correção salarial é a atualização do valor que o salario perdeu com a inflação. É simples reajustamento e não aumento de salario. É apenas a revisão do valor do salario destinada a devolver-lhe a perda que sofreu. É a retribuição da expressão nominal que vinha tendo e que se dissipou com a elevação dos preços. É a devolução de algo que o salario ja tinha; não é o acréscimo".
(in Manual do Salario - 2. ed. Editora LTr - pg. 153).

Assim, se a correção, o reajuste periódico, é apenas "a revisão do valor do salario destinada a devolver-lhe a perda que sofreu", e o empregador não a efetiva no período pre-fixado em lei que, na forma do artigo 3º do D.L. 23335/87, é mensal, impõe ao trabalhador uma perda real em seus salarios, que implica dizer, em outras palavras, pratica de redução efetiva do salario do empregado.

A irredutibilidade do valor do salário, princípio inerente do direito do trabalho, esta alicerçada no disposto do artigo 468 da CLT, que veda a inquina de nulidade a alteração contratual que direta ou indiretamente causa prejuízo ao empregado. Norma de proteção ao trabalho. de ordem pública, é aplicavel integralmente à matéria sob exame, a fim de evitar que o reclamado cause aos seus empregados lesão grave e de difícil reparação.

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



PLANO BRESSER

Fracassado o Plano Cruzado, a espiral inflacionaria, robustecida na incredulidade dos dirigentes, voltava a frequentar os institutos de pesquisas econômicas. Novamente se utilizou o Governo de Decreto-lei para reprimi-la. Editou-se o Decreto-lei n: 2.335, de 12 de junho de 1987.

As principais alterações introduzidas pelo Decreto-lei n: 2.335/87 na política salarial consistiram na extinção do "Gatilho Salarial" a criação do URP - Unidade de Referência de preços. Mas, foi na modificação do calculo do IPC que o Plano atingiu com maior violência a massa salarial dos trabalhadores.

Recorda-se que o IPC era calculado com a base na variação dos preços no período de 01 a 30 de cada mês. O Decreto-lei 2.335/87 alterou o período da variação do IPC, excluindo 15 dias de junho de 1987 (art. 18 e 19, do DL 2335 e Portaria MF/GM n: 186, de 18.06.87, DOU de 19.06.87), expurgando, assim, a variação dos preços havidos no período de 01 a 15 de junho de 1987, a qual calculada e tornada pública pelo IBGE, importou em 26,06%.

Dai a reclamação das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, ja com o suporte jurisprudencial firmado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento de Dissídios Coletivos.

PLANO VERÃO

PERDA DO IPC DE JANEIRO/89.

Na aplicação do chamado "Plano Verão" o reclamante teve uma perda salarial de 70,28%, porcentual acumulado a partir do mês de janeiro/89, em vista da inflação gerada nos trimestres anteriores.

O reclamado deixou de pagar ao reclamante as diferenças sobre o percentual supramencionado, relativamente ao período de MAR a AGO/89. Deve portanto, ser condenado a pagar não só as diferenças salariais, como também as verbas reflexas da mesma natureza.

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



PERDA DA URP DE FEVEREIRO/89.

Pela acumulação inflacionaria registrada pelo mesmo órgão mensurador oficial IBGE, a Reclamante também faz jús ao percentual de 26,05% a título de reposição salarial, a partir do mês de fevereiro/89 e meses subsequentes, até AGOSTO/89, inclusive sobre os reajustes e aumentos reais do período, com base no Decreto-lei nº 2.335/87, por infração ao direito adquirido e ato jurídico perfeito, por parte do reclamado, haja vista que já houvera sido implementada a condição para a sua concessão, quando o resíduo inflacionario acumulado lhe garantia esse direito, como disposto no art. 8º, 4º, do diploma legal citado.

PLANO COLLOR

A politica salarial vigente até 13.04.90, consubstanciada pela Lei 7788/89, assegurou o princípio da irredutibilidade dos salarios, assegurado também o reajuste pelo IPC do mes anterior.

Entretanto, o reclamado não procedeu a correção do salario do reclamante pelos índices do IPC verificados pelo IBGE, como obriga a lei, sendo que o IPC de março de 90 foi de 84,32%, e o de abril/90 foi de 44,80%, índices estes que devem ser repassados aos salarios desses meses e também devem incidir sobre as verbas rescisórias.

REQUERIMENTO

Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam a aplicação dos seguintes percentuais: 3% sobre os salários de dezembro de 1990; 14,57% a incidir sobre os salários de janeiro de 1991; 94,57% sobre os salários de fevereiro/91; 19,40% sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09% de ganhos reais, sobre os salários do mesmo mes; 44,80% sobre os salários de abril/91. bem como suas respectivas integrações aos salários dos reclamantes, férias, 13º salário, gratificações, repouso semanal remunerado, FGTS inclusive os 40% previsto em Lei e demais consectários legais.

Gomes, Brazil Barboza

Assessoria Jurídica Trabalhista



b) Pagamento dos chamados "Planos Economicos": Bresser (26,06%) a partir de junho de 1987, URP de abril e maio de 1988 (16,19%), Verão (26,05 %) e Collor, IPC de março de 1990 (84,32%), suas respectivas integrações aos salários contratuais dos reclamantes, férias, 13º salário, gratificações, horas extras, gratificações, repouso semanal remunerado, FGTS, e demais verbas salariais.

c) Recolhimento do FGTS à conta vinculada dos reclamantes em todo o período trabalhado, acrescido dos planos economicos conforme pedido no item acima, com juros e correção monetária na forma da LEI.

e) pagamento de juros, correção monetária pelo atraso do pagamento de salários, conforme Art. 147, paragrafo 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, e cláusula 1.4 do ACT 93/94;

f) Pagamento da multa prevista na Cláusula 4.4 do ACT 93/94, conforme noticiado acima.

Os reclamantes estão assistidos pelo Sindicato da categoria, razão pela qual requerem seja o reclamado condenado ao pagamento de honorários de advogado, bem como sejam isentos do pagamento de custas processuais motivo pelo qual requerem os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Requer, ainda, que seja o reclamado condenado ao pagamento do ônus da SUCUMBÊNCIA, inclusive os honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor da condenação, protestando pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Dando a causa o valor de alçada de CR\$500.000,00, requer a notificação-citatória do reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma de pedido acrescido de juros e correção monetária.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 1994

BERARDO GOMES
OAB/MT. 3587.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA NETA
OAB/MT 2978

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT. 3983.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ PROC.1.036/94 _____ DE 29 / 06 / 94

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

Processo nº 1.285/94

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede nesta Capital no Centro Político e Administrativo - Palácio Paiaguás, Bloco GPC, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, por intermédio de seu bastante procurador que esta subassina, advogado regularmente inscrito na OAB/MT, sob o nº 2.597 (ut mandato), encontrando no mesmo endereço, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, apresentar a sua CONTESTAÇÃO às articulações contidas na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe movem DANIEL RIBEIRO TAURINES e IVAN DA CONCEIÇÃO e que fluem por essa ínclita Junta e Secretaria, fazendo-o da forma fática e jurídica a seguir exposta.

PRELIMINARMENTE

Da Coisa Julgada

O pedido em tela não pode prosperar porque sobre ele inelutavelmente incide a figura contundente da coisa julgada, aquela mesma prevista no artigo 467 e seguintes da nossa Lei Instrumental Civil, que dá indiscutibilidade e imutabilidade à sentença transitada em julgado, nos limites das questões que decide.

Com efeito, conforme se comprova pela documentação que instrui a presente (docs. nºs.) a pretensão dos ora Reclamantes já fora consubstanciada no pe


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

(pe) dido que tramitou pela E. 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá e que recebeu solução jurisdicional através da respeitável sentença prolatada às fls. 36 daquele feito, e que lhe deu provimento parcial.

Forçoso no entanto é reconhecer que os pedidos referentes aos diversos planos econômicos editados pelo governo federal não integraram aquela outra Reclamação, não tendo sido, por conseguinte, objeto da decisão que pôs fim.

No entanto, através do termo de acordo firmado pelos ora Reclamantes e que também vai instruindo a presente, deram eles à Reclamada total, geral e irrevogável quitação dos demais eventuais direitos que exsurdissem ou exurgidos da relação de emprego terminada, transacionando-os todos. Entre esses direitos obviamente que se encontram os que lhes adviessem reflexivamente dos aludidos planos econômicos.

Imperquirível, pois, os efeitos satisfativos da transação, ex-vi do julgado que se transcreve, paradigma de caudal, torrencial jurisprudência:

"Conciliação. Quitação pelo objeto da petição inicial e pelo extinto contrato de trabalho.. Alcança. Quando as partes submetem transação à homologação judicial, ajustando, em face de concessões recíprocas, a quitação pelos pedidos constantes da petição inicial e pelo extinto contrato de trabalho, não se poderá ignorar esta última expressão, devendo-se compreender que os transadores concluíram pela plena satisfação de todos os créditos eventualmente devidos, por força do pacto laboral dissolvido, inclusive aqueles que ainda dependam de delimitação em feitos ou - tros" (TRT 10a. Reg. 1a. T. AP 0278/92. Juiz Alberto Bresciani. DJU de 28.10.92, p. 34.766).

O documento que neste azo é trazido à colação refere-se unicamente ao Reclamante IVAN DA CONCEIÇÃO. Ele foi extraído do feito nº 862/92, que fluiu pela E. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, e que já foi ao arquivo. A parte que o complementa, e que o aperfeiçoa, o respectivo "recibo" passado pelo Reclamante e seu patrono, também integra aqueles autos, assim como os que se referem ao Reclamante DANIEL RIBEIRO TAURINES, de igual teor, cuja consecução, dificultada pelo fato de estarem ajuizada a processo arquivado, '


CODEMAT

 COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

damandam maior tempo do que aquele exíguo de que dispôs a Reclamada, motivo pelo qual requer-se a Vossa Excelência outro' lhe seja concedido para a trazida dessas provas.

2 - Da Prescrição

Vê-se da exordial que o Reclamante IVAN DA CONCEIÇÃO "foi demitido em 29.02.92" (sic).

Insofismável, pois, que a sua pretensão foi al cançada pelo braço da prescrição bienal, uma vez que a própria Reclamação somente fora distribuída no dia 17 do mês de junho prefêrito, conforme se vê do "carimbo" lançado no frontispício da referida inicial.

NO MÉRITO

Meritoriamente a Reclamação se revela totalmente improcedente.

Quanto aos mencionados planos econômicos editados pelo Governo Federal direito nenhum assiste aos Reclamantes, mormente no que alude ao IPC do mês de março de 1.990 porque conforme o Enunciado 315 do TST não integrou tal direito o patrimônio dos trabalhadores, verbis:

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) INEXISTÊNCIA DE DIREITO.

A partir da Vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, enexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição da República."

Quanto ao aludido Acordo Coletivo de Trabalho' firmado entre a Reclamada e seus empregados, aos seus efeitos não faziam mais jus os Reclamantes, pelo simplório e obviolulante motivo de já haverem sido demitidos no azo da sua celebração para vigor no biênio 1.993/1.994.

Quanto aos salários que os Reclamantes alegam' ter recebido com atraso, onde a prova? Se não se desincumbiram de provar essa alegação com a indispensável' juntada dos respectivos recibos, então demonstrativos do atraso verificado, encargo que lhe era cometido, esse pedido deve ser indeferido.



Isto posto é a presente para requerer a Vossa Ex celência que, acolhendo as preliminares arguidas, totalmente obstativas dos direitos que os reclamantes alegam fazer jus, declare extinto o processo sem julgamento do mérito. Caso Vossa Excelência seja de outro entendimento, requer-se o julgamento pela improcedência da ação, pelas razões suso descritas, com a consequente condenação dos Reclamantes ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios e demais cominações de estilo, principalmente pela litigância de má-fé, que ficou à toda prova evidenciada pela reedição malsã de pedido já materialmente trânsito em julgado. Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos Reclamantes, testemunhais, periciais, etc.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 08 de julho de 1.994

Newton Ruiz da Costa e Faria-OAB/MT 2.597

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

Processo nº 1.285/94

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA-
TO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mis-
ta com sede nesta Capital no Centro Político e Administrativo
-Palácio Paiaguás, Bloco GPC, devidamente inscrita no Cadas-
tro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº
03.474.053/0001-32, por intermédio de seu bastante procurador
que esta subassina, advogado regularmente inscrito na OAB/MT,
sob o nº 2.597 (ut mandato), como ~~co~~radido no mesmo endereço,
vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma
de direito, apresentar a sua CONTESTAÇÃO às articulações con-
tidas na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe movem DANIEL RIBEIRO?
TAURINES e IVAN DA CONCEIÇÃO e que fluem por esse inclita Jun-
ta e Secretaria, fazendo-o da forma fática e jurídica a se-
guir exposta.

PRELIMINARMENTE

Da Coisa Julgada

O pedido em tela não pode prosperar porque so-
bre ele inelutavelmente incide a figura contun-
dente da coisa julgada, aquela mesma prevista no artigo 457'
e seguintes da nossa Lei Instrumental Civil, que dá indiscuti-
bilidade e imutabilidade à sentença trãnsita em julgado, nos
limites das questões que decida.

Com efeito, conforme se comprova pela documenta-
ção que instrui a presente (docs. nºs.)
a pretensão dos ora Reclamantes já fora consubstanciada no pe

(pe) dido que tramitou pela E. 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá e que recebeu solução jurisdicional através da respeitável sentença prolatada às fls. 36 daquele feito, e que lhe deu provimento parcial.

Forçoso no entanto é reconhecer que os pedidos referentes aos diversos planos econômicos sediados pelo governo federal não integraram aquela Reclamação, não tendo sido, por conseguinte, objeto da decisão que pôs fim.

No entanto, através do termo de acordo firmado pelos ora Reclamantes e que também vai instruindo a presente, deram eles à Reclamada total, geral e irrevogável quitação dos demais eventuais direitos que exsurgissem ou exsurgidos da relação de emprego terminada, transacionando-os todos. Entre esses direitos obviamente que se encontram os que lhes adviessem reflexivamente dos aludidos planos econômicos.

Imperquirível, pois, os efeitos satisfativos da transação, ex-vi do julgado que se transcreve, paradigma de caudal, torrencial jurisprudência:

"Consiliação. Quitação pelo objeto da petição inicial e pelo extinto contrato de trabalho.. Alcança. Quando as partes submetem transação à homologação judicial, ajustando, em face de concessões recíprocas, a quitação pelos pedidos constantes da petição inicial e pelo extinto contrato de trabalho, não se poderá ignorar esta última expressão, devendo-se compreender que os transadores concluíram pela plena satisfação de todos os créditos eventualmente devidos, por força do pacto laboral dissolvido, inclusive aqueles que ainda dependam de delimitação em feitos ou outros" (TRT 10a. Reg. 1a. T. AP 0278/92. Juiz Alberto Bresciani. DJU de 28.10.92, p. 34.766).

O documento que neste azo é trazido à colação refere-se unicamente ao Reclamante IVAN DA CONCEIÇÃO. Ele foi extraído do feito nº 86292, que fluiu pela E. 3a. Junta de Consiliação e Julgamento de Cuiabá, e que já foi ao arquivo. A parte que o complementa, e que o aperfeiçoa, o respectivo "recibo" passado pelo Reclamante e seu patrono, também integra aqueles autos, assim como os que se referem ao Reclamante DANIEL RIBEIRO TAURINES, de igual teor, cuja consecução, dificultada pelo fato de estarem ajuizada a processo arquivado,

damendam maior tempo do que aquele exíguo de que dispôs a Reclamada, motivo pelo qual requerese a Vossa Excelência outro' lhe seja concedido para a trazida dessas provas.

2 - Da Prescrição

Vê-se da exordial que o Reclamante IVAN DA CONCEIÇÃO "foi demitido em 29.02.92" (sic).

Insofismável, pois, que a sua pretensão foi alcançada pelo braço da prescrição bienal, uma vez que a própria Reclamação somente fora distribuída no dia 17 do mes de junho preférito, conforme se vê do "carimbo" lançado no frontispício da referida inicial.

NO MÉRITO

Meritoriamente a Reclamação se revela totalmente improcedente.

Quanto aos mencionados planos econômicos editados pelo Governo Federal direito nenhum assiste aos Reclamantes, meamente no que alude ao IPC do mes de março de 1.999 porque conforme o Enunciado 315 do TST não integrou tal direito o patrimônio dos trabalhadores, verbis:

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) INEXISTÊNCIA DE DIREITO.

A partir da Vigência da Medida Provisória nº 144/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, enexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição da República."

Quanto ao aludido Acordo Coletivo de Trabalho' firmado entre a Reclamada e seus empregados, aos seus efeitos não faziammais jus os Reclamantes, pelo simplório e obtiolulante motivo de já haverem sido demitidos no azo da sua celebração para vigar em biênio 1.993/1.994.

Quanto aos salários que os Reclamantes alegam ter recebido com atraso, onde a prova? Se não de desincumbiram de provar essa alegação com a indispensável junjuntada dos respectivos recibos, então demonstrativos do atraso verificado, encargo que lhe era cometido, esse pedido deve ser indeferido.

Isto posto é a presente para requerer a Vossa Ex celência que, acolhendo as preliminares arguidas, totalmente obstativas dos direitos que os reclamantes alegam fazer jus, declare extinto o processo sem julgamento do mérito. Caso Vossa Excelência seja de outro entendimento, requeresse a julgamento pela improcedência da ação, pelas razões suso descritas, com a consequente condenação dos Reclamantes ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios e demais cominações de estilo, principalmente pela litigância de má-fé, que ficou à toda prova evidenciada pela reedição malsã de pedido já materialmente trânsito em julgado, Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos Reclamantes, testemunhais, periciais, etc.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 08 de julho de 1.994

Newton Ruiz da Costa e Faria-OAB/MT 2.597

CODEMAT	
Protocolo N°	1969/93
Processo N°	1304/93
Data	07, 05 93
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 1.969/93

Nº PROCESSO: 1.304/93

DATA, 07 / 05 / 93

D

INTERESSADO

DANIEL RIBEIRO TAURINES

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO ATRASO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO PERÍODO OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOKOL
CODEMAT
Fl. N° 03
Ruso

REQUERIMENTO

CODEMAT	
Protocolo N°	1969193
Processo N°	1304193
Data	07/05/93
18	
Serviço de Protocolo	

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO

CODEMAT

MATRÍCULA

NOME

DANIEL RIBEIRO TAURINES

LOTACÃO

GRUPO DE TRABALHOS ESPECIAIS - GTE

PERÍODO TRABALHADO

22-03-90 a 29-02-92

LOCAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

CUIABA 06/05/93

Daniel Ribeiro Taurines
REQUERENTE

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER:

DATA

____/____/____

RESPONSÁVEL

NOME

MATRÍCULA

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA

ORGÃO

LOTACÃO

VALOR EM CR\$

VALOR POR EXTENSO

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO

☐

ALTERAÇÃO

☒

ATIVACÃO

☐

DEVOLUÇÃO

☐

EXCLUSÃO

☐

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA

____/____/____

COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.304/93

DE 07 / 05 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COA. 233

Ficha de Controle de Férias

Nº 06

NOME:

DANIEL RIBEIRO TAURINES

DATA ADM.

22.03.90

CARGO:

OFICE BOY

LOTAÇÃO:

G.T.E.**MÊS DE GOZO**

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Cliente
22.03.89/90																										
22.03.90/91												X/81													27.12.à 16.01.92	
22.03.91/92												X/90														
22.03.92/93																										
22.03.93/94																										
22.03.94/95																										
22.03.95/96																										
22.03.96/97																										
22.03.97/98																										
22.03.98/99																										
22.03.99/2000																										

☐ GOZADAS☐ NÃO GOZADAS

Visto:



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P/ H.A.G. 01/2/44
G + E -

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: DANIEL RIBEIRO TAURINES

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de
OUTUBRO/91..., a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 22 / 03 / 90 a 22 / 03 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 27 / 12 /
91 e terminar em 16 / 01 / 92.

Odete P. da Silva
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CRS 86.190,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM / /



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

B + E

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: DANIEL RIBEIRO TAURINES

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de _____
OUTUBRO/91..., a importancia relativa ao salário do corrente
e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 22 / 03 / 90 a 22 / 03 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 27 / 12 /
91 / e terminar em 16 / 01 / 92.

Odete P. da Silva
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 86.190,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM ____/____/____

Daniel Ribeiro Taurines

Aviso Prévio do Empregador para dispensa do Empregado

Snr. DANIEL RIBEIRO TAURINES

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI, - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Recebi este aviso
na data de 09-03-92
Daniel Ribeiro Taurines

Saudações

Vilazio de Arruda Pinto

~~CIENTE~~

- CODEMAT -

31 / 01 / 92

A. Taurines
RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

Aviso Prévio do Empregador para dispensa do Empregado

Snr. DANIEL RIBEIRO TAURINES

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI, - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Recebi em 09-03-92

Daniel Ribeiro Taurines

Saudações

Vilazio de Arruda Pinto

CIENTE

— CODEMAT —

31 / 01 / 92

A. Taurines
RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

2ª DOBRA

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**
Comunicação de Dispensa - CD

1034443693

nome do dispensado

3 DANIEL RIBEIRO TAURINE S

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

CEP

UF

CGC

4 03474053000132

atividade econômica-IBGE

5 0303

trabalhador rural?

6 1 - sim
2 - não 2

PIS/PASEP

7 17032593400

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

serie

uf

8 5235400007 M T

CBO

ocupação

9 370 MENSAGEIRO ARQUIVISTA

03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

G. P. A.

QUIABA

CEP, 78.000

MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data admissão

10 2 2 0 3 9 0

data demissão

11 2 9 0 2 9 2

sexo

1 - masculino
2 - feminino 1

grau de instrução

13 5

data nascimento

14 2 4 0 4 7 4

horas trabalhadas por semana

15 4 0

três últimos salários

mês antepenúltimo

mês penúltimo

mês último

16 1 2 1 6 3 4 0 2 0 1 1 6 3 4 0 2 0 2 1 6 3 4 0 2

possui registro de contribuição individual do INPS?

número de inscrição

17 1 - sim
2 - não

domicílio bancário

banco

agência

nome do banco e nome da agência

18 1 0 4 1 9 1 8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAP. CAT. PAIAGUAS

Declaração do dispensado

meses

19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 4 8

Declaração do empregador

20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 - sim
2 - não 1

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim
2 - não 1

22 os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim
2 - não 1

polegar direito



assinatura do dispensado

CODEMAT

assinatura e carimbo do empregador

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**
Comunicação de Dispensa - CD

1034 443693

PIS/PASEP

nome do dispensado

polegar direito



Recebi de

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1.ª via fechada

este envelope deverá ser apresentado
para postagem já fechado.

SELO

nº 1034 443693



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Sistema Seguro - Desemprego

Brasília - DF

70059

remetente

firma ou razão social

estabelecimento

endereço

bairro

município

CEP

--	--	--	--	--

cidade

estado

AO COLAR NÃO ULTRAPASSE ESTA LINHA